

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16 /2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO E COM O PODER JUDICIÁRIO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Emas-PB, autorizado a manter convênio com o Ministério Público Estadual e o Poder Judiciário, durante o período de 48 (quarenta oito) meses, conforme aprovado nas Leis Municipais nº 257 e 258/2005.

Art. 2º - A subvenção de que trata esta lei será concedida mediante a celebração do competente termo de convênio ou contrato e, se necessário, do correspondente termo aditivo, devendo ser utilizada de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado à Secretaria de Finanças.

Art. 3º - O órgão beneficiado com a subvenção fica obrigado a aplicar os recursos repassados em suas atividades próprias e a prestar contas da aplicação na forma estabelecida no contrato ou convênio firmado com o Município.

Art. 4º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei no presente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional em sua modalidade especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, obedecendo a seguinte estrutura:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2	Prefeitura Municipal		
2.02.00	Gabinete do Prefeito		
02	Judiciária		
062	Defesa do Interesse Público		
0010	Defesa da Ordem Jurídica		
2066	MINISTÉRIO PÚBLICO - CONVÊNIO	_	
	Subvenções Econômicas	3.3.90.44	10.000,00
	TOTAL	'	10.000,00

Art. 5° - Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei nº 4.320/64, em seu art. 43, § 1°, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
2	Prefeitura Municipal		100
2.01.00	Gabinete do Prefeito		
04	Administração		
122	Administração Geral		
0052	Administração Geral		
2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39		10.000,00	
TOTAL			10.000,00

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro do corrente ano.

Emas, 10/de maio de 2005.

José/William Madruga Prefeito Municipal